PUBLICADO DOM 12/06/2001

PARECER 92/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 309/00
Objetiva o presente PL n° 309/00, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, denominar "Praça Geraldo Baptista", o logradouro público inominado, localizado entre a Avenida Galera e Avenida Doutor Assis Ribeiro - Distrito de Cangaíba.
Conforme informações do Executivo, a denominação atual do espaço não é oficial, não tem CODLOG, não possui homonímia. Sendo o seu leito oficial pela Lei nº 34.049/94.
O parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 1397/00 de 12 de dezembro de 2000, foi pela legalidade. Observou também, por sugestão do Executivo à fl. 12, outra descrição para o logradouro: "delimitado pela Rua Dr. Assis Ribeiro e Avenida Galera (Setor 110 - Quadra 042)", Bairro de Engenheiro Goulart, Distrito de Cangaíba.
Assim sendo, a Comissão citada acima elaborou um substitutivo.
Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc.
Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente favorável ao substitutivo proposto.
No entanto, verificou-se que existem divergências na grafia do nome do homenageado, razão pela qual é necessária a apresentação do substitutivo abaixo.
SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE LEI Nº309/00
Denomina Praça Geraldo Batista logradouro público inominado, situado no Bairro de Engenheiro Goulart, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica denominado Praça Geraldo Batista o logradouro público inominado, delimitado pela Rua Dr. Assis Ribeiro e Avenida Galera (setor 110 -quadra 042), Bairro de Engenheiro Goulart, Distrito de Cangaíba.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/03/01
ALDAÍZA SPOSATI - Presidente
NABIL BONDUKI - Relator
ANA MARTINS
FARHAT
MYRYAM ATHIE